

Projeto de Lei nº de 2003
Do Sr. Deputado CARLOS NADER

“Estabelece os crimes e as infrações administrativas da venda de produtos que contenham nicotina e institui a taxa de 15% sobre a venda de produtos contendo nicotina, destinando o produto de sua arrecadação ao incentivo ao esporte amador, e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, à criança ou adolescente, tabaco, cigarros ou outros produtos contendo nicotina:

Pena – detenção, de 6(seis) meses a 2(dois) anos, e multa, de 100(cem) a 200(duzentos) dias-multa.

Parágrafo único - Em caso de reincidência, cancelamento definitivo de licença para comercializar aqueles produtos:

Pena – detenção, de 1(um) a 2(dois) anos, e multa, em valor duplicado.

Art.2º Fica instituída uma taxa de 15% (quinze por cento) sobre o preço final ao consumidor, incidente sobre a venda de tabaco, cigarros e outros produtos contendo nicotina, a título de Contribuição para Incentivo ao Esporte Amador, cuja arrecadação será integralmente destinada ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Desportivo, criado nos termos do art. 42 da Lei n.º 8.672/93.

Parágrafo único - Está isenta da cobrança da taxa referida nesse artigo a venda de medicamentos contendo nicotina.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Apesar do reconhecimento crescente, por um número cada vez maior de grupos populacionais, dos malefícios do tabagismo para a saúde, este permanece como um importante problema de saúde pública em nosso País.

A proposição que ora submeto aos Ilustres Pares propõe um elenco de medidas para a prevenção do tabagismo entre crianças e adolescentes: a restrição do acesso à produtos contendo nicotina e a destinação da arrecadação desse tributo para o incentivo ao esporte amador – que em toda parte do mundo tem-se mostrado eficaz para afastar os jovens das drogas e promover-lhes a saúde e a socialização.

Diante do exposto solicito a aprovação da presente medida pelos Ilustres Pares.

Sala das Sessões em, de de 2003.

Deputado CARLOS NADER

PFL-RJ